



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

	Ano	Semestre
I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 106/IV/94:

Que estabelece benefícios fiscais.

Lei nº 107/IV/94:

Que revê o Estatuto dos Presidentes da República cessantes.

Resolução nº 77/IV/94:

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do deputado Abílio Augusto Monteiro Duarte.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 38/94:

Reconhece como pessoa jurídica a Fundação de Investimento Santa Cruz.

Despacho: n.º 33/94

Designando o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre, para o cargo de ordenador nacional do Fundo Europeu e, o Director-Geral da Cooperação Internacional e o Director da Cooperação Multilateral, para o cargo de 1º e 2º suplentes do ordenador nacional respectivamente.

Portaria nº 55/94:

Confirma o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1994.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria: nº 56/94:

Autoriza o chefe de Estado Maior das Forças Armadas, a representar o Estado, na alienação à Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações dos prédios urbanos inscritos na Matriz predial urbana de Nossa Senhora da Graça sob o nº 537 e 538.

Despacho:

Determinando que sejam utilizadas novas tabelas de retenção dos Impostos, para os rendimentos situados nos intervalos que indica.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despacho:

Declarando o «Hotel Marazul», do Tarrafal, de utilidade Turística.

Despacho:

Declarando o «Restaurante o Pescador», do Sal, de utilidade Turística.

BANCO DE CABO VERDE:

Aviso nº 7/94:

Flexibiliza a estrutura das taxas de juro.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 106/IV/94

de 5 de Setembro

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

É isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais, a importação de mercadorias oferecidas ou financiadas, no quadro da cooperação internacional ou por entidades ou organizações de cabo-verdianos no exterior:

- a) Ao Estado ou a outras entidades públicas, no âmbito de projecto de desenvolvimento nacional, regional ou municipal ou para fazer face às necessidades da população;
- b) A instituições não governamentais reconhecidas pelo Estado, que visem, exclusivamente, fins humanitários, religiosos, culturais, educativos, desportivos e outros fins sociais, sem qualquer carácter comercial, designadamente no âmbito de projectos desenvolvimento sócio-económico e cultural promovidos pelas referidas instituições.

Artigo 2º

É isenta de direitos, de imposto de consumo e de emolumentos gerais, a importação de suportes de música cabo-verdiana interpretada por conjuntos ou artistas cabo-verdianos, residentes ou não.

Artigo 3º

De acordo com os princípios gerais estabelecidos nos artigos 31º a 47º do Código Geral Tributário, o Governo concederá benefícios fiscais, designadamente sob a forma de isenções e de reduções de taxas, no âmbito de políticas de renovação da frota de transportes públicos, de modernização do transporte colectivo de passageiros e da segurança rodoviária.

Artigo 4º

O nº 6 do artigo 20º da Lei nº 86/IV/93, de 29 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, por Decreto-Lei, ser reduzidas ou anuladas doações que careçam de justificação ou instituídos benefícios fiscais no âmbito de convenções de estabelecimento ou de sistemas de incentivos ao investimento enquadrados no programa de desenvolvimento do país, desde que fiquem salvaguardadas as obrigações do Estado».

Artigo 5º

É revogado o nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 39/88, de 28 de Maio.

Artigo 6º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 18 de Julho de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 30 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO*.

Assinada em 31 de Agosto de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Lei nº 107/IV/94

de 5 de Setembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

1. O Presidente da República cessante que tenha exercido o cargo por período correspondente a pelo menos um mandato completo, tem direito a uma subvenção mensal vitalícia de valor equivalente a 80% do vencimento do Presidente da República em exercício.

2. O Presidente da República cessante que tenha exercido o cargo por período inferior ao de um mandato completo tem direito a uma subvenção mensal vitalícia proporcionalmente reduzida em relação à estabelecida no número antecedente, salvo se a interrupção do mandato ocorrer por incapacidade física ou psíquica ou por morte, casos em que a subvenção será assegurada por inteiro ao beneficiário ou seus sucessores.

Artigo 2º

A subvenção referida no artigo anterior será suspensa se o respectivo titular reassumir as funções de Presidente da República.

Artigo 3º

A subvenção mensal vitalícia não é cumulável com outras subvenções, compensações ou similares asseguradas pelo Estado ou outras entidades públicas não previstas no presente diploma, nem com pensões de reforma ou aposentação, salvo quando estas forem de montante inferior, caso em que o beneficiário receberá uma subvenção equivalente à diferença.

Artigo 4º

1. Em caso de morte do beneficiário, a subvenção mensal vitalícia transmite-se ao conjugado viúvo, aos filhos menores ou incapazes e aos ascendentes a seu cargo.

2. A transmissão é feita na proporção de metade para o conjugado viúvo e a outra metade para os descendentes e ascendentes referidos no nº 1, dividida igualmente entre estes, extinguindo-se, sem direito a acrescer, a parte correspondente aos que, respectivamente, mudarem de estado, atingirem a maioridade, se tornarem capazes ou falecerem.

Artigo 5º

O Presidente da República cessante tem ainda direito a:

1. Concessão de passaporte diplomático e tratamento VIP nos aeroportos e portos nacionais, bem como precedência protocolar legalmente estabelecida.

2. Segurança pessoal e do seu agregado familiar assegurada pelo Estado.

3. Uso e porte de arma de defesa.

4. Um secretário particular, nomeado em comissão ordinária de serviço e remunerado pelo Estado, ao nível do secretário de membro do Governo, livremente escolhido pelo Presidente da República cessante, bem com a um Gabinete de trabalho instalado em edifício público.

5. Subsídio de habitação de montante a fixar por decreto regulamentar, não inferior ao atribuído a membro do Governo que habite casa própria.

6. Subsídio mensal de comunicações de montante a fixar por decreto regulamentar, não inferior ao suportado pelo Estado com o telefone particular de membro do Governo.

7. A viatura do Estado, para uso pessoal, com condutor recrutado de entre pessoal vinculado à Função Pública e com nível de representatividade igual poderá ser substituída, a pedido do beneficiário, de cinco em cinco anos, devendo a manutenção ser suportado pela Fazenda Pública.

8. Assistência médica e medicamentosa gratuita, extensiva ao seu agregado familiar, nos serviços públicos de saúde nos mesmo termos que os titulares dos cargos políticos.

Artigo 6º

Os direitos e regalias previstos no presente diploma não se aplicam ao Presidente da República cessante que tenha abandonado as funções ou que haja deixado o cargo por facto diverso da renúncia, incapacidade física ou psíquica e serão imediatamente suspensos em caso de condenação do beneficiário por crime doloso.

Artigo 7º

A subvenção e os subsídios previstos na presente Lei estão sujeitos aos impostos e descontos legais, nos termos gerais.

Artigo 8º

A execução da presente lei incumbe ao Governo.

Artigo 9º

São revogados os artigos 17º, 18º e 19º da Lei nº 40/II/84, de 16 de Julho.

Artigo 10º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 19 de Julho de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Promulgada em 30 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO*

Assinada em 31 de Agosto de 1994.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Comissão Permanente

Resolução nº 77/ IV/94

de 5 de Setembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu Regimento o seguinte:

Artigo Único

1. Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do Deputado Abílio Augusto Monteiro Duarte, eleito pelo círculo eleitoral de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente.

2. Em consequência cessam, automaticamente a partir desta data, todas as imunidades e poderes do candidato não eleito na respectiva lista, Manuel Inocêncio de Sousa, que vinha garantindo o exercício desse mandato por substituição.

Aprovada em 29 de Agosto de 1994.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 29 de Agosto de 1994. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Resolução nº 38/94

de 5 de Setembro

Hans Georg Stoisser e Johannes Fiedler, cidadãos austriacos, instituidores da «Fundação de Investimento Santa Cruz», criada para o exercício de actividades sociais no âmbito do trabalho de cooperação entre a Áustria e Cabo Verde, requereram, ao abrigo do disposto no artigo 158º do Código Civil, o reconhecimento da dita Fundação como pessoa jurídica. Para o efeito apresentaram os documentos previstos na Lei.

Os fins prosseguidos pela Fundação obedecem ao escoço legal, nada havendo que impeça o seu reconhecimento,

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

Artigo Único

É reconhecida como pessoa jurídica a Fundação de Investimento Santa Cruz.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Agosto de 1994. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 33/94

Designo para ordenador nacional do Fundo Europeu, o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Manuel Casimiro de Jesus Chantre e para o coadjuvar, o Director-Geral da Cooperação Internacional e o Director da Cooperação Multilateral, respectivamente 1º e 2º suplentes do ordenador nacional.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Agosto de 1994. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

**Gabinete do Ministro da Presidência
do Conselho de Ministros**

Portaria nº 55/94

de 5 de Setembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1994, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal.

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1, do artigo 10º do Decreto nº 47/80 de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1º É confirmado o orçamento do Município d Maio para o ano económico de 1994, pela seguinte forma:

Receitas ordinárias

Receitas correntes

1. Impostos directos	1 670 469\$00
2. Impostos indirectos	301 400\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	1 252 200\$00
4. Rendimentos de propriedades	5 100\$00
5. Transferência correntes	16 469 940\$00
6. Venda de bens duradouros	20 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	7 830 300\$00
8. Outras receitas correntes	1 001 100\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens investimentos	3 930 000\$00
10. Transferências de capital	78 231\$00
11. Passivos financeiros	13 000 000\$00
12. Outras receitas de capital	100\$00
13. Reposições	100\$00
Soma das receitas ordinárias e de capital	43 558 840\$00
15. Contas de ordem.....	1 250 000\$00
Soma total	46 808 840\$00

II

Despesas ordinárias

1. Gabinete do Presidente da Câmara	3 995 600\$00
2. Direcção dos Serviços Administrativos	
Financeiros	33 149 640\$00
3. Serviços de Produção e Distribuição	
de Energia Eléctrica	3 264 000\$00
4. Serviços de Abastecimento de Água	266 000\$00
5. Serviços de Urbanização e Obras	705 600\$00
6. Serviços de Pousada	556 000\$00
7. Despesas Comuns	3 030 000\$00
8. Contas de Ordem.....	1 250 000\$00
9. Secretaria de Assembleia Municipal.....	592 000\$00
<hr/>	
Total	46 808 840\$00

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete da Presidência do Conselho de Ministros,
19 de Agosto de 1994. — O Ministro, *Mário Silva*.

—o\$o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria nº 56/94

de 5 de Setembro

Considerando a necessidade de disponibilizar à Empresa dos Correios e Telecomunicações, adiante designado por CTT-E.P., terrenos sitos na Praia para a instalação de equipamentos incluidos no processo de modernização das telecomunicações.

Considerando que tais terrenos têm estado afectos às Forças Armadas que neles instalaram o seu Parque Automóvel.

Estando concluídas negociações, entre o Estado Maior das Forças Armadas e os CTT-E.P., com o aval do Ministério das Finanças, para a alienação destes terrenos à referida empresa pública.

Manda o Governo pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Fica o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas autorizado a representar o Estado, podendo delegar em um, oficial superior do Estado Maior das Forças Armadas, na alienação à Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações dos prédios urbanos inscritos na matriz predial urbana de Nossa Senhora da Graça sob o nº 537 e 538.

Praia, 16 de Agosto de 1994. — O Ministro das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

Despacho

Com a actualização do valor indice 100 da escala salarial dos cargos a que se refere o Decreto-Lei nº 86/92 (PCCS), de 16 de Julho, em (cinco por cento) nos termos do Decreto-Regulamentar nº 8/94 de 25 de Julho, alguns contribuintes por efeitos de mudança de escalão de rendimentos sujeitos a taxas mais elevada de tributação teriam rendimentos sujeitos menor do que aquele que lhe ficaria se o rendimento colectável correspondesse ao limite máximo do escalão imediatamente anterior contrariando o parágrafo 3º do artigo 4º do regulamento do Imposto Profissional.

Neste termos, determino o seguinte:

Aos rendimentos situados nos intervalos a seguir indicados sejam utilizadas as tabelas anexas ao presente despacho.

Remunerações mensais superiores a 10 920\$ e inferiores a 12 180\$ —Tabela I

Remunerações mensais superiores a 24.990\$ e inferiores a 28 245\$ — Tabela II

Remunerações mensais superiores a 52.500\$ e inferiores a 58 800\$ — Tabela III

Remunerações mensais superiores a 105 000\$ e inferiores a 116 445\$ — Tabela IV

Remunerações mensais superiores a 157 500\$ e inferiores a 172.620\$ — Tabela V

Praia, 12 de Agosto de 1994. — O Ministro das Finanças, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

TABELA I

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
10 920,00	0,00	0,00	109,20	873,60	982,80	9 937,20
11 025,00	42,75	0,00	110,25	882,00	1 035,00	9 990,00
11 130,00	78,30	0,00	111,30	890,40	1 080,00	10 050,00
11 235,00	143,85	0,00	112,35	898,80	1 155,00	10 080,00
11 340,00	199,40	0,00	113,40	907,20	1 220,00	10 120,00
11 445,00	194,95	0,00	114,45	915,60	1 225,00	10 220,00
11 550,00	200,50	0,00	115,50	924,00	1 240,00	10 310,00
11 655,00	286,05	0,00	116,55	932,40	1 335,00	10 320,00
11 760,00	361,60	0,00	117,60	940,80	1 420,00	10 340,00
11 865,00	447,15	0,00	118,65	949,20	1 515,00	10 350,00
11 970,00	482,70	0,00	119,70	957,60	1 560,00	10 410,00
12 075,00	478,25	0,00	120,75	966,00	1 565,00	10 510,00
12 180,00	487,20	0,00	121,80	974,40	1 583,40	10 596,60

TABELA II

Escalões Remun.	I Prof	I Comp	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
24 990,00	999,60	0,00	249,90	1 999,20	3 248,70	21 741,30
25 095,00	303,60	752,85	250,95	2 007,60	3 315,00	21 780,00
25 200,00	366,00	756,00	252,00	2 016,00	3 390,00	21 810,00
25 305,00	418,40	759,15	253,05	2 024,40	3 455,00	21 850,00
25 410,00	470,80	762,30	254,10	2 032,80	3 520,00	21 890,00
25 515,00	533,20	765,45	255,15	2 041,20	3 595,00	21 920,00
25 620,00	585,60	768,60	256,20	2 049,60	3 660,00	21 960,00
25 725,00	620,00	771,75	257,25	2 058,00	3 707,00	22 018,00
25 830,00	622,40	774,90	258,30	2 066,40	3 722,00	22 108,00
25 935,00	689,10	778,05	259,35	2 074,80	3 801,30	22 133,70
26 040,00	691,90	781,20	260,40	2 083,20	3 816,70	22 223,30
26 145,00	694,70	784,35	261,45	2 091,60	3 832,10	22 312,90
26 250,00	697,50	787,50	262,50	2 100,00	3 847,50	22 402,50
26 355,00	787,90	790,65	263,55	2 108,40	3 950,50	22 404,50
26 460,00	878,30	793,80	264,60	2 116,80	4 053,50	22 406,50
26 565,00	968,70	796,95	265,65	2 125,20	4 156,50	22 408,50
26 670,00	1 059,10	800,10	266,70	2 133,60	4 259,50	22 410,50
26 775,00	1 149,50	803,25	267,75	2 142,00	4 362,50	22 412,50
26 880,00	1 239,90	806,40	268,80	2 150,40	4 465,50	22 414,50
26 985,00	1 295,62	809,55	269,85	2 158,80	4 533,82	22 451,18
27 090,00	1 351,34	812,70	270,90	2 167,20	4 602,14	22 487,86
27 195,00	1 407,05	815,85	271,95	2 175,60	4 670,45	22 524,55
27 300,00	1 462,77	819,00	273,00	2 184,00	4 738,77	22 561,23
27 405,00	1 518,49	822,15	274,05	2 192,40	4 807,09	22 597,91

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
27 510,00	1 574,21	825,30	275,10	2 200,80	4 875,41	22 634,59
27 615,00	1 629,92	828,45	276,15	2 209,20	4 943,72	22 671,28
27 720,00	1 685,64	831,60	277,20	2 217,60	5 012,04	22 707,96
27 825,00	1 741,36	834,75	278,25	2 226,00	5 080,36	22 744,64
27 930,00	1 797,08	837,90	279,30	2 234,40	5 148,68	22 781,32
28 035,00	1 852,80	841,05	280,35	2 242,80	5 217,00	22 818,00
28 140,00	1 908,51	844,20	281,40	2 251,20	5 285,31	22 854,69
28 245,00	1 977,15	847,35	282,45	2 259,60	5 366,55	22 878,45

TABELA III

Escalões Remun.	I Prof	I Comp	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
52 500,00	3 675,00	1 575,00	525,00	4 200,00	9 975,00	42 525,00
52 605,00	2 679,84	2 630,25	526,05	4 208,40	10 044,54	42 560,46
52 710,00	2 734,68	2 635,50	527,10	4 216,80	10 114,08	42 595,92
52 815,00	2 789,52	2 640,75	528,15	4 225,20	10 183,62	42 631,38
52 920,00	2 844,36	2 646,00	529,20	4 233,60	10 253,16	42 666,84
53 025,00	2 899,20	2 651,25	530,25	4 242,00	10 322,70	42 702,30
53 130,00	2 954,05	2 656,50	531,30	4 250,40	10 392,25	42 737,75
53 235,00	3 008,89	2 661,75	532,35	4 258,80	10 461,79	42 773,21
53 340,00	3 063,73	2 667,00	533,40	4 267,20	10 531,33	42 808,67
53 445,00	3 118,57	2 672,25	534,45	4 275,60	10 600,87	42 844,13
53 550,00	3 173,41	2 677,50	535,50	4 284,00	10 670,41	42 879,59
53 655,00	3 228,25	2 682,75	536,55	4 292,40	10 739,95	42 915,05
53 760,00	3 283,09	2 688,00	537,60	4 300,80	10 809,49	42 950,51
53 865,00	3 337,93	2 693,25	538,65	4 309,20	10 879,03	42 985,97
53 970,00	3 392,77	2 698,50	539,70	4 317,60	10 948,57	43 021,43
54 075,00	3 447,61	2 703,75	540,75	4 326,00	11 018,11	43 056,89
54 180,00	3 502,46	2 709,00	541,80	4 334,40	11 087,66	43 092,34
54 285,00	3 551,80	2 714,25	542,85	4 342,80	11 151,70	43 133,30
54 390,00	3 558,66	2 719,50	543,90	4 351,20	11 173,26	43 216,74
54 495,00	3 565,50	2 724,75	544,95	4 359,60	11 194,80	43 300,20
54 600,00	3 572,40	2 730,00	546,00	4 368,00	11 216,40	43 383,60
54 705,00	3 579,30	2 735,25	547,05	4 376,40	11 238,00	43 467,00
54 810,00	3 586,10	2 740,50	548,10	4 384,80	11 259,50	43 550,50
54 915,00	3 593,00	2 745,75	549,15	4 393,20	11 281,10	43 633,90
55 020,00	3 599,90	2 751,00	550,20	4 401,60	11 302,70	43 717,30
55 125,00	3 606,70	2 756,25	551,25	4 410,00	11 324,20	43 800,80
55 230,00	3 696,00	2 761,50	552,30	4 418,40	11 428,20	43 801,80
55 335,00	3 785,30	2 766,75	553,35	4 426,80	11 532,20	43 802,80
55 440,00	3 874,60	2 772,00	554,40	4 435,20	11 636,20	43 803,80
55 545,00	3 963,90	2 777,25	555,45	4 443,60	11 740,20	43 804,80
55 650,00	4 053,20	2 782,50	556,50	4 452,00	11 844,20	43 805,80
55 755,00	4 142,50	2 787,75	557,55	4 460,40	11 948,20	43 806,80
55 860,00	4 232,80	2 793,00	558,60	4 468,80	12 053,20	43 806,80
55 965,00	4 321,10	2 798,25	559,65	4 477,20	12 156,20	43 808,80
56 070,00	4 410,40	2 803,50	560,70	4 485,60	12 260,20	43 809,80

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
56 175,00	4 499,70	2 808,75	561,75	4 494,00	12 364,20	43 810,80
56 280,00	4 589,00	2 814,00	562,80	4 502,40	12 468,20	43 811,80
56 385,00	4 678,40	2 819,25	563,85	4 510,80	12 572,30	43 812,70
56 490,00	4 733,24	2 824,50	564,90	4 519,20	12 641,84	43 848,16
56 595,00	4 788,08	2 829,75	565,95	4 527,60	12 711,38	43 883,62
56 700,00	4 842,92	2 835,00	567,00	4 536,00	12 780,92	43 919,08
56 805,00	4 897,76	2 840,25	568,05	4 544,40	12 850,46	43 954,54
56 910,00	4 952,60	2 845,50	569,10	4 552,80	12 920,00	43 990,00
57 015,00	5 007,45	2 850,75	570,15	4 561,20	12 989,55	44 025,45
57 120,00	5 062,29	2 856,00	571,20	4 569,60	13 059,09	44 060,91
57 225,00	5 117,13	2 861,25	572,25	4 578,00	13 128,63	44 096,37
57 330,00	5 171,97	2 866,50	573,30	4 586,40	13 198,17	44 131,83
57 435,00	5 226,81	2 871,75	574,35	4 594,80	13 267,71	44 167,29
57 540,00	5 281,65	2 877,00	575,40	4 603,20	13 337,25	44 202,75
57 645,00	5 336,49	2 882,25	576,45	4 611,60	13 406,79	44 238,21
57 750,00	5 391,33	2 887,50	577,50	4 620,00	13 476,33	44 273,67
57 855,00	5 446,17	2 892,75	578,55	4 628,40	13 545,87	44 309,13
57 960,00	5 501,01	2 898,00	579,60	4 636,80	13 615,41	44 344,59
58 065,00	5 555,86	2 903,25	580,65	4 645,20	13 684,96	44 380,04
58 170,00	5 610,70	2 908,50	581,70	4 653,60	13 754,50	44 415,50
58 275,00	5 665,54	2 913,75	582,75	4 662,00	13 824,04	44 450,96
58 380,00	5 720,38	2 919,00	583,80	4 670,40	13 893,58	44 486,42
58 485,00	5 775,22	2 924,25	584,85	4 678,80	13 963,12	44 521,88
58 590,00	5 830,06	2 929,50	585,90	4 687,20	14 032,66	44 557,34
58 695,00	5 884,90	2 934,75	586,95	4 695,60	14 102,20	44 592,80
58 800,00	5 880,00	2 940,00	588,00	4 704,00	14 112,00	44 688,00

TABELA IV

Escalões Remun.	I Prof	I Comp	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
105 000,00	10 500,00	5 250,00	1 050,00	8 400,00	25 200,00	79 800,00
105 105,00	8 446,11	7 357,35	1 051,05	8 408,40	25 262,91	79 842,09
105 210,00	8 492,23	7 364,70	1 052,10	8 416,80	25 325,83	79 884,17
105 315,00	8 538,34	7 372,05	1 053,15	8 425,20	25 388,74	79 926,26
105 420,00	8 584,46	7 379,40	1 054,20	8 433,60	25 451,66	79 968,34
105 525,00	8 630,57	7 386,75	1 055,25	8 442,00	25 514,57	80 010,43
105 630,00	8 676,68	7 394,10	1 056,30	8 450,40	25 577,48	80 052,52
105 735,00	8 722,80	7 401,45	1 057,35	8 458,80	25 640,40	80 094,60
105 840,00	8 768,91	7 408,80	1 058,40	8 467,20	25 703,31	80 136,69
105 945,00	8 815,03	7 416,15	1 059,45	8 475,60	25 766,23	80 178,77
106 050,00	8 861,14	7 423,50	1 060,50	8 484,00	25 829,14	80 220,86
106 155,00	8 907,25	7 430,85	1 061,55	8 492,40	25 892,05	80 262,95
106 260,00	8 953,37	7 438,20	1 062,60	8 500,80	25 954,97	80 305,03
106 365,00	8 999,48	7 445,55	1 063,65	8 509,20	26 017,88	80 347,12

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
106 470,00	9 045,60	7 452,90	1 064,70	8 517,60	26 080,80	80 389,20
106 575,00	9 091,71	7 460,25	1 065,75	8 526,00	26 143,71	80 431,29
106 680,00	9 137,82	7 467,60	1 066,80	8 534,40	26 206,62	80 473,38
106 785,00	9 183,94	7 474,95	1 067,85	8 542,80	26 269,54	80 515,46
106 890,00	9 230,05	7 482,30	1 068,90	8 551,20	26 332,45	80 557,55
106 995,00	9 276,17	7 489,65	1 069,95	8 559,60	26 395,37	80 599,63
107 100,00	10 118,40	7 497,00	1 071,00	8 568,00	27 254,40	79 845,60
107 205,00	10 128,30	7 504,35	1 072,05	8 576,40	27 281,10	79 923,90
107 310,00	10 138,20	7 511,70	1 073,10	8 584,80	27 307,80	80 002,20
107 415,00	10 148,20	7 519,05	1 074,15	8 593,20	27 334,60	80 080,40
107 520,00	10 158,10	7 526,40	1 075,20	8 601,60	27 361,30	80 158,70
107 625,00	10 168,00	7 533,75	1 076,25	8 610,00	27 388,00	80 237,00
107 730,00	10 177,90	7 541,10	1 077,30	8 618,40	27 414,70	80 315,30
107 835,00	10 187,80	7 548,45	1 078,35	8 626,80	27 441,40	80 393,60
107 940,00	10 197,80	7 555,80	1 079,40	8 635,20	27 468,20	80 471,80
108 045,00	10 207,70	7 563,15	1 080,45	8 643,60	27 494,90	80 550,10
108 150,00	10 217,60	7 570,50	1 081,50	8 652,00	27 521,60	80 628,40
108 255,00	10 227,50	7 577,85	1 082,55	8 660,40	27 548,30	80 706,70
108 360,00	10 237,50	7 585,20	1 083,60	8 668,80	27 575,10	80 784,90
108 465,00	10 247,40	7 592,55	1 084,65	8 677,20	27 601,80	80 863,20
108 570,00	10 257,30	7 599,90	1 085,70	8 685,60	27 628,50	80 941,50
108 675,00	10 267,20	7 607,25	1 086,75	8 694,00	27 655,20	81 019,80
108 780,00	10 277,10	7 614,60	1 087,80	8 702,40	27 681,90	81 098,10
108 885,00	10 287,00	7 621,95	1 088,85	8 710,80	27 708,60	81 176,40
108 990,00	10 297,00	7 629,30	1 089,90	8 719,20	27 735,40	81 254,60
109 095,00	10 306,90	7 636,65	1 090,95	8 727,60	27 762,10	81 332,90
109 200,00	10 316,80	7 644,00	1 092,00	8 736,00	27 788,80	81 411,20
109 305,00	10 326,70	7 651,35	1 093,05	8 744,40	27 815,50	81 489,50
109 410,00	10 336,60	7 658,70	1 094,10	8 752,80	27 842,20	81 567,80
109 515,00	10 346,60	7 666,05	1 095,15	8 761,20	27 869,00	81 646,00
109 620,00	10 356,50	7 673,40	1 096,20	8 769,60	27 895,70	81 724,30
109 725,00	10 366,40	7 680,75	1 097,25	8 778,00	27 922,40	81 802,60
109 830,00	10 376,30	7 688,10	1 098,30	8 786,40	27 949,10	81 880,90
109 935,00	10 386,20	7 695,45	1 099,35	8 794,80	27 975,80	81 959,20
110 040,00	10 396,20	7 702,80	1 100,40	8 803,20	28 002,60	82 037,40
110 145,00	10 406,10	7 710,15	1 101,45	8 811,60	28 029,30	82 115,70
110 250,00	10 416,00	7 717,50	1 102,50	8 820,00	28 056,00	82 194,00
110 355,00	10 503,40	7 724,85	1 103,55	8 828,40	28 160,20	82 194,80
110 460,00	10 590,70	7 732,20	1 104,60	8 836,80	28 264,30	82 195,70
110 565,00	10 678,10	7 739,55	1 105,65	8 845,20	28 368,50	82 196,50
110 670,00	10 765,50	7 746,90	1 106,70	8 853,60	28 472,70	82 197,30
110 775,00	10 852,90	7 754,25	1 107,75	8 862,00	28 576,90	82 198,10
110 880,00	10 940,30	7 761,60	1 108,80	8 870,40	28 681,10	82 198,90
110 985,00	11 027,70	7 768,95	1 109,85	8 878,80	28 785,30	82 199,70
111 090,00	11 115,00	7 776,30	1 110,90	8 887,20	28 889,40	82 200,60
111 195,00	11 202,40	7 783,65	1 111,95	8 895,60	28 993,60	82 201,40
111 300,00	11 289,80	7 791,00	1 113,00	8 904,00	29 097,80	82 202,20
111 405,00	11 377,20	7 798,35	1 114,05	8 912,40	29 202,00	82 203,00
111 510,00	11 464,50	7 805,70	1 115,10	8 920,80	29 306,10	82 203,90
111 615,00	11 551,90	7 813,05	1 116,15	8 929,20	29 410,30	82 204,70

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total	Descontos	Remun.
					Líquida		
111 720,00	11 639,30	7 820,40	1 117,20	8 937,60	29 514,50	82 205,50	
111 825,00	11 726,60	7 827,75	1 118,25	8 946,00	29 618,60	82 206,40	
111 930,00	11 814,00	7 835,10	1 119,30	8 954,40	29 722,80	82 207,20	
112 035,00	11 901,40	7 842,45	1 120,35	8 962,80	29 827,00	82 208,00	
112 140,00	11 988,80	7 849,80	1 121,40	8 971,20	29 931,20	82 208,80	
112 245,00	12 076,10	7 857,15	1 122,45	8 979,60	30 035,30	82 209,70	
112 350,00	12 163,50	7 864,50	1 123,50	8 988,00	30 139,50	82 210,50	
112 455,00	12 250,90	7 871,85	1 124,55	8 996,40	30 243,70	82 211,30	
112 560,00	12 338,30	7 879,20	1 125,60	9 004,80	30 347,90	82 212,10	
112 665,00	12 425,60	7 886,55	1 126,65	9 013,20	30 452,00	82 213,00	
112 770,00	12 513,00	7 893,90	1 127,70	9 021,60	30 556,20	82 213,80	
112 875,00	12 600,40	7 901,25	1 128,75	9 030,00	30 660,40	82 214,60	
112 980,00	12 687,80	7 908,60	1 129,80	9 038,40	30 764,60	82 215,40	
113 085,00	12 775,10	7 915,95	1 130,85	9 046,80	30 868,70	82 216,30	
113 190,00	12 862,50	7 923,30	1 131,90	9 055,20	30 972,90	82 217,10	
113 295,00	12 949,90	7 930,65	1 132,95	9 063,60	31 077,10	82 217,90	
113 400,00	13 037,30	7 938,00	1 134,00	9 072,00	31 181,30	82 218,70	
113 505,00	13 124,70	7 945,35	1 135,05	9 080,40	31 285,50	82 219,50	
113 610,00	13 212,00	7 952,70	1 136,10	9 088,80	31 389,60	82 220,40	
113 715,00	13 299,40	7 960,05	1 137,15	9 097,20	31 493,80	82 221,20	
113 820,00	13 386,80	7 967,40	1 138,20	9 105,60	31 598,00	82 222,00	
113 925,00	13 474,20	7 974,75	1 139,25	9 114,00	31 702,20	82 222,80	
114 030,00	13 561,50	7 982,10	1 140,30	9 122,40	31 806,30	82 223,70	
114 135,00	13 648,90	7 989,45	1 141,35	9 130,80	31 910,50	82 224,50	
114 240,00	13 708,80	7 996,80	1 142,40	9 139,20	31 987,20	82 252,80	
114 345,00	13 721,40	8 004,15	1 143,45	9 147,60	32 016,60	82 328,40	
114 450,00	13 734,00	8 011,50	1 144,50	9 156,00	32 046,00	82 404,00	
114 555,00	13 746,60	8 018,85	1 145,55	9 164,40	32 075,40	82 479,60	
114 660,00	13 759,20	8 026,20	1 146,60	9 172,80	32 104,80	82 555,20	
114 765,00	13 771,80	8 033,55	1 147,65	9 181,20	32 134,20	82 630,80	
114 870,00	13 784,40	8 040,90	1 148,70	9 189,60	32 163,60	82 706,40	
114 975,00	13 797,00	8 048,25	1 149,75	9 198,00	32 193,00	82 782,00	
115 080,00	13 809,60	8 055,60	1 150,80	9 206,40	32 222,40	82 857,60	
115 185,00	13 822,20	8 062,95	1 151,85	9 214,80	32 251,80	82 933,20	
115 290,00	13 834,80	8 070,30	1 152,90	9 223,20	32 281,20	83 008,80	
115 395,00	13 847,40	8 077,65	1 153,95	9 231,60	32 310,60	83 084,40	
115 500,00	13 860,00	8 085,00	1 155,00	9 240,00	32 340,00	83 160,00	
115 605,00	13 872,60	8 092,35	1 156,05	9 248,40	32 369,40	83 235,60	
115 710,00	13 885,20	8 099,70	1 157,10	9 256,80	32 398,80	83 311,20	
115 815,00	13 897,80	8 107,05	1 158,15	9 265,20	32 428,20	83 386,80	
115 920,00	13 910,40	8 114,40	1 159,20	9 273,60	32 457,60	83 462,40	
116 025,00	13 923,00	8 121,75	1 160,25	9 282,00	32 487,00	83 538,00	
116 130,00	13 935,60	8 129,10	1 161,30	9 290,40	32 516,40	83 613,60	
116 235,00	13 948,20	8 136,45	1 162,35	9 298,80	32 545,80	83 689,20	
116 340,00	13 960,80	8 143,80	1 163,40	9 307,20	32 575,20	83 764,80	
116 445,00	13 973,40	8 151,15	1 164,45	9 315,60	32 604,60	83 840,40	

TABELA V

Escalões Remun.	I Prof	I Comp	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
157 500,00	18 900,00	11 025,00	1 575,00	12 600,00	44 100,00	113 400,00
157 605,00	15 795,29	14 184,45	1 576,05	12 608,40	44 164,19	113 440,81
157 710,00	15 840,57	14 193,90	1 577,10	12 616,80	44 228,37	113 481,63
157 815,00	15 885,86	14 203,35	1 578,15	12 625,20	44 292,56	113 522,44
157 920,00	15 931,14	14 212,80	1 579,20	12 633,60	44 356,74	113 563,26
158 025,00	15 976,43	14 222,25	1 580,25	12 642,00	44 420,93	113 604,07
158 130,00	16 021,71	14 231,70	1 581,30	12 650,40	44 485,11	113 644,89
158 235,00	16 067,00	14 241,15	1 582,35	12 658,80	44 549,30	113 685,70
158 340,00	16 112,28	14 250,60	1 583,40	12 667,20	44 613,48	113 726,52
158 445,00	16 157,57	14 260,05	1 584,45	12 675,60	44 677,67	113 767,33
158 550,00	16 202,85	14 269,50	1 585,50	12 684,00	44 741,85	113 808,15
158 655,00	16 248,14	14 278,95	1 586,55	12 692,40	44 806,04	113 848,96
158 760,00	16 293,42	14 288,40	1 587,60	12 700,80	44 870,22	113 889,78
158 865,00	16 338,71	14 297,85	1 588,65	12 709,20	44 934,41	113 930,59
158 970,00	16 383,99	14 307,30	1 589,70	12 717,60	44 998,59	113 971,41
159 075,00	16 429,28	14 316,75	1 590,75	12 726,00	45 062,78	114 012,22
159 180,00	16 474,56	14 326,20	1 591,80	12 734,40	45 126,96	114 053,04
159 285,00	16 519,85	14 335,65	1 592,85	12 742,80	45 191,15	114 093,85
159 390,00	16 565,13	14 345,10	1 593,90	12 751,20	45 255,33	114 134,67
159 495,00	16 610,42	14 354,55	1 594,95	12 759,60	45 319,52	114 175,48
159 600,00	16 655,70	14 364,00	1 596,00	12 768,00	45 383,70	114 216,30
159 705,00	16 700,99	14 373,45	1 597,05	12 776,40	45 447,89	114 257,11
159 810,00	16 746,27	14 382,90	1 598,10	12 784,80	45 512,07	114 297,93
159 915,00	16 791,56	14 392,35	1 599,15	12 793,20	45 576,26	114 338,74
160 020,00	16 836,84	14 401,80	1 600,20	12 801,60	45 640,44	114 379,56
160 125,00	16 882,13	14 411,25	1 601,25	12 810,00	45 704,63	114 420,37
160 230,00	16 927,41	14 420,70	1 602,30	12 818,40	45 768,81	114 461,19
160 335,00	16 972,70	14 430,15	1 603,35	12 826,80	45 833,00	114 502,00
160 440,00	17 017,98	14 439,60	1 604,40	12 835,20	45 897,18	114 542,82
160 545,00	17 063,27	14 449,05	1 605,45	12 843,60	45 961,37	114 583,63
160 650,00	18 268,20	14 458,50	1 606,50	12 852,00	47 185,20	113 464,80
160 755,00	18 280,10	14 467,95	1 607,55	12 860,40	47 216,00	113 539,00
160 860,00	18 292,10	14 477,40	1 608,60	12 868,80	47 246,90	113 613,10
160 965,00	18 304,00	14 486,85	1 609,65	12 877,20	47 277,70	113 687,30
161 070,00	18 316,00	14 496,30	1 610,70	12 885,60	47 308,60	113 761,40
161 175,00	18 327,90	14 505,75	1 611,75	12 894,00	47 339,40	113 835,60
161 280,00	18 339,80	14 515,20	1 612,80	12 902,40	47 370,20	113 909,80
161 385,00	18 351,80	14 524,65	1 613,85	12 910,80	47 401,10	113 983,90
161 490,00	18 363,70	14 534,10	1 614,90	12 919,20	47 431,90	114 058,10
161 595,00	18 375,70	14 543,55	1 615,95	12 927,60	47 462,80	114 132,20
161 700,00	18 387,60	14 553,00	1 617,00	12 936,00	47 493,60	114 206,40
161 805,00	18 399,50	14 562,45	1 618,05	12 944,40	47 524,40	114 280,60
161 910,00	18 411,50	14 571,90	1 619,10	12 952,80	47 555,30	114 354,70
162 015,00	18 423,40	14 581,35	1 620,15	12 961,20	47 586,10	114 428,90
162 120,00	18 435,40	14 590,80	1 621,20	12 969,60	47 617,00	114 503,00

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
162 225,00	18 447,30	14 600,25	1 622,25	12 978,00	47 647,80	114 577,20
162 330,00	18 459,20	14 609,70	1 623,30	12 986,40	47 678,60	114 651,40
162 435,00	18 471,20	14 619,15	1 624,35	12 994,80	47 709,50	114 725,50
162 540,00	18 483,10	14 628,60	1 625,40	13 003,20	47 740,30	114 799,70
162 645,00	18 495,10	14 638,05	1 626,45	13 011,60	47 771,20	114 873,80
162 750,00	18 507,00	14 647,50	1 627,50	13 020,00	47 802,00	114 948,00
162 855,00	18 518,90	14 656,95	1 628,55	13 028,40	47 832,80	115 022,20
162 960,00	18 530,90	14 666,40	1 629,60	13 036,80	47 863,70	115 096,30
163 065,00	18 542,80	14 675,85	1 630,65	13 045,20	47 894,50	115 170,50
163 170,00	18 554,80	14 685,30	1 631,70	13 053,60	47 925,40	115 244,60
163 275,00	18 566,70	14 694,75	1 632,75	13 062,00	47 956,20	115 318,80
163 380,00	18 578,60	14 704,20	1 633,80	13 070,40	47 987,00	115 393,00
163 485,00	18 590,60	14 713,65	1 634,85	13 078,80	48 017,90	115 467,10
163 590,00	18 602,50	14 723,10	1 635,90	13 087,20	48 048,70	115 541,30
163 695,00	18 614,50	14 732,55	1 636,95	13 095,60	48 079,60	115 615,40
163 800,00	18 626,40	14 742,00	1 638,00	13 104,00	48 110,40	115 689,60
163 905,00	18 638,30	14 751,45	1 639,05	13 112,40	48 141,20	115 763,80
164 010,00	18 650,30	14 760,90	1 640,10	13 120,80	48 172,10	115 837,90
164 115,00	18 662,20	14 770,35	1 641,15	13 129,20	48 202,90	115 912,10
164 220,00	18 674,20	14 779,80	1 642,20	13 137,60	48 233,80	115 986,20
164 325,00	18 686,10	14 789,25	1 643,25	13 146,00	48 264,60	116 060,40
164 430,00	18 698,00	14 798,70	1 644,30	13 154,40	48 295,40	116 134,60
164 535,00	18 710,00	14 808,15	1 645,35	13 162,80	48 326,30	116 208,70
164 640,00	18 721,90	14 817,60	1 646,40	13 171,20	48 357,10	116 282,90
164 745,00	18 733,90	14 827,05	1 647,45	13 179,60	48 388,00	116 357,00
164 850,00	18 745,80	14 836,50	1 648,50	13 188,00	48 418,80	116 431,20
164 955,00	18 757,70	14 845,95	1 649,55	13 196,40	48 449,60	116 505,40
165 060,00	18 769,70	14 855,40	1 650,60	13 204,80	48 480,50	116 579,50
165 165,00	18 781,60	14 864,85	1 651,65	13 213,20	48 511,30	116 653,70
165 270,00	18 793,60	14 874,30	1 652,70	13 221,60	48 542,20	116 727,80
165 375,00	18 805,50	14 883,75	1 653,75	13 230,00	48 573,00	116 802,00
165 480,00	18 891,10	14 893,20	1 654,80	13 238,40	48 677,50	116 802,50
165 585,00	18 976,60	14 902,65	1 655,85	13 246,80	48 781,90	116 803,10
165 690,00	19 062,20	14 912,10	1 656,90	13 255,20	48 886,40	116 803,60
165 795,00	19 147,80	14 921,55	1 657,95	13 263,60	48 990,90	116 804,10
165 900,00	19 233,40	14 931,00	1 659,00	13 272,00	49 095,40	116 804,60
166 005,00	19 318,90	14 940,45	1 660,05	13 280,40	49 199,80	116 805,20
166 110,00	19 404,50	14 949,90	1 661,10	13 288,80	49 304,30	116 805,70
166 215,00	19 490,10	14 959,35	1 662,15	13 297,20	49 408,80	116 806,20
166 320,00	19 575,60	14 968,80	1 663,20	13 305,60	49 513,20	116 806,80
166 425,00	19 661,20	14 978,25	1 664,25	13 314,00	49 617,70	116 807,30
166 530,00	19 746,80	14 987,70	1 665,30	13 322,40	49 722,20	116 807,80
166 635,00	19 832,30	14 997,15	1 666,35	13 330,80	49 826,60	116 808,40
166 740,00	19 917,90	15 006,60	1 667,40	13 339,20	49 931,10	116 808,90
166 845,00	20 003,50	15 016,05	1 668,45	13 347,60	50 035,60	116 809,40
166 950,00	20 089,10	15 025,50	1 669,50	13 356,00	50 140,10	116 809,90
167 055,00	20 174,60	15 034,95	1 670,55	13 364,40	50 244,50	116 810,50
167 160,00	20 260,20	15 044,40	1 671,60	13 372,80	50 349,00	116 811,00
167 265,00	20 345,80	15 053,85	1 672,65	13 381,20	50 453,50	116 811,50
167 370,00	20 431,30	15 063,30	1 673,70	13 389,60	50 557,90	116 812,10

Escalões Remun.	I Prof	I Comp.	I Selo	TSU	Total Descontos	Remun. Líquida
167 475,00	20 516,90	15 072,75	1 674,75	13 398,00	50 662,40	116 812,60
167 580,00	20 602,50	15 082,20	1 675,80	13 406,40	50 766,90	116 813,10
167 685,00	20 688,00	15 091,65	1 676,85	13 414,80	50 871,30	116 813,70
167 790,00	20 773,60	15 101,10	1 677,90	13 423,20	50 975,80	116 814,20
167 895,00	20 859,20	15 110,55	1 678,95	13 431,60	51 080,30	116 814,70
168 000,00	20 944,80	15 120,00	1 680,00	13 440,00	51 184,80	116 815,20
168 105,00	21 030,30	15 129,45	1 681,05	13 448,40	51 289,20	116 815,80
168 210,00	21 115,90	15 138,90	1 682,10	13 456,80	51 393,70	116 816,30
168 315,00	21 201,50	15 148,35	1 683,15	13 465,20	51 498,20	116 816,80
168 420,00	21 287,00	15 157,80	1 684,20	13 473,60	51 602,60	116 817,40
168 525,00	21 372,60	15 167,25	1 685,25	13 482,00	51 707,10	116 817,90
168 630,00	21 458,20	15 176,70	1 686,30	13 490,40	51 811,60	116 818,40
168 735,00	21 543,70	15 186,15	1 687,35	13 498,80	51 916,00	116 819,00
168 840,00	21 629,30	15 195,60	1 688,40	13 507,20	52 020,50	116 819,50
168 945,00	21 714,90	15 205,05	1 689,45	13 515,60	52 125,00	116 820,00
169 050,00	21 800,50	15 214,50	1 690,50	13 524,00	52 229,50	116 820,50
169 155,00	21 886,00	15 223,95	1 691,55	13 532,40	52 333,90	116 821,10
169 260,00	21 971,60	15 233,40	1 692,60	13 540,80	52 438,40	116 821,60
169 365,00	22 017,45	15 242,85	1 693,65	13 549,20	52 503,15	116 861,85
169 470,00	22 031,10	15 252,30	1 694,70	13 557,60	52 535,70	116 934,30
169 575,00	22 044,75	15 261,75	1 695,75	13 566,00	52 568,25	117 006,75
169 680,00	22 058,40	15 271,20	1 696,80	13 574,40	52 600,80	117 079,20
169 785,00	22 072,05	15 280,65	1 697,85	13 582,80	52 633,35	117 151,65
169 890,00	22 085,70	15 290,10	1 698,90	13 591,20	52 665,90	117 224,10
169 995,00	22 099,35	15 299,55	1 699,95	13 599,60	52 698,45	117 296,55
170 100,00	22 113,00	15 309,00	1 701,00	13 608,00	52 731,00	117 369,00
170 205,00	22 126,65	15 318,45	1 702,05	13 616,40	52 763,55	117 441,45
170 310,00	22 140,30	15 327,90	1 703,10	13 624,80	52 796,10	117 513,90
170 415,00	22 153,95	15 337,35	1 704,15	13 633,20	52 828,65	117 586,35
170 520,00	22 167,60	15 346,80	1 705,20	13 641,60	52 861,20	117 658,80
170 625,00	22 181,25	15 356,25	1 706,25	13 650,00	52 893,75	117 731,25
170 730,00	22 194,90	15 365,70	1 707,30	13 658,40	52 926,30	117 803,70
170 835,00	22 208,55	15 375,15	1 708,35	13 666,80	52 958,85	117 876,15
170 940,00	22 222,20	15 384,60	1 709,40	13 675,20	52 991,40	117 948,60
171 045,00	22 235,85	15 394,05	1 710,45	13 683,60	53 023,95	118 021,05
171 150,00	22 249,50	15 403,50	1 711,50	13 692,00	53 056,50	118 093,50
171 255,00	22 263,15	15 412,95	1 712,55	13 700,40	53 089,05	118 165,95
171 360,00	22 276,80	15 422,40	1 713,60	13 708,80	53 121,60	118 238,40
171 465,00	22 290,45	15 431,85	1 714,65	13 717,20	53 154,15	118 310,85
171 570,00	22 304,10	15 441,30	1 715,70	13 725,60	53 186,70	118 383,30
171 675,00	22 317,75	15 450,75	1 716,75	13 734,00	53 219,25	118 455,75
171 780,00	22 331,40	15 460,20	1 717,80	13 742,40	53 251,80	118 528,20
171 885,00	22 345,05	15 469,65	1 718,85	13 750,80	53 284,35	118 600,65
171 990,00	22 358,70	15 479,10	1 719,90	13 759,20	53 316,90	118 673,10
172 095,00	22 372,35	15 488,55	1 720,95	13 767,60	53 349,45	118 745,55
172 200,00	22 386,00	15 498,00	1 722,00	13 776,00	53 382,00	118 818,00
172 305,00	22 399,65	15 507,45	1 723,05	13 784,40	53 414,55	118 890,45
172 410,00	22 413,30	15 516,90	1 724,10	13 792,80	53 447,10	118 962,90
172 515,00	22 426,95	15 526,35	1 725,15	13 801,20	53 479,65	119 035,35
172 620,00	22 440,60	15 535,80	1 726,20	13 809,60	53 512,20	119 107,80

**MINISTÉRIO DO TURISMO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO**

E

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Gabinete dos Ministros

Despacho

Tendo a Sra. Amarilis Rodrigues Fontes Lélis, de nacionalidade caboverdiana, requerido que a unidade hoteleira «MARAZUL» que está construindo na Vila do Tarrafal, Santiago, seja declarada de utilidade turística;

Considerando que se trata de um estabelecimento de bom nível, constituído por 12 quartos, bar-esplanada com barbecue e restaurante, situado numa zona de interesse turística;

Dado o facto desta unidade vir contribuir para o desenvolvimento turístico da Vila do Tarrafal em particular e de Cabo Verde em geral;

Declaramos o Hotel MARAZUL de utilidade turística a título prévio.

Ministério do Turismo Indústria, Comércio e Ministro das Finanças, aos 8 de Março de 1994. — João Higinio do Rosário Silva — Ulpio Napoleão Fernandes.

Despacho

Tendo o Sr. Manuel António de Sousa Lobo, requerido que o restaurante «O Pescador», situado em Santa Maria, ilha do Sal, seja declarada de utilidade turística;

Considerando que se trata de um empreendimento do campo gastronómico por excelência;

Tendo em conta que «O Pescador» vem contribuir para o aumento da oferta gastronómica da zona turística de Santa Maria, para além da diversificação de menu a oferecer aos turistas; Declaramos o «Restaurante o Pescador» de utilidade turística a título prévio.

Ministério do Turismo Indústria, Comércio e Ministro das Finanças, aos 8 de Março de 1994. — João Higinio do Rosário Silva — Ulpio Napoleão Fernandes.

—**o\$o**—

BANCO DE CABO VERDE

Aviso nº 7/94

Dando seguimento à política de flexibilização da estrutura das taxas de juro iniciada com a publicação do Aviso nº 4/94 no *Boletim Oficial* nº 10, de 14 de Março, por forma a permitir aos diversos intervenientes uma maior liberdade na negociação das taxas de juro, associando estas aos riscos inerentes a cada operação (sector de actividade, qualidade dos mutuários, oportunidade de contratação do negócio, etc.) é oportuno que se reduza ainda mais a intervenção administrativa na fixação das taxas de juro.

Assim, o Banco de Cabo Verde, tendo em conta as orientações do Governo em matéria de política económica global, e no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e), nº 1 do artigo 31º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1º. O nº 3 do Aviso nº 4/94, de 14 de Março, publicado no *Boletim Oficial* nº 10, I Série, passa a ter a redacção seguinte:

1. As instituições de crédito não poderão cobrar, na realização das operações activas que estejam legalmente autorizadas a efectuar, taxas de juro que sejam superiores aos limites seguintes:

- a) 12 por cento nas operações a prazo não superior a 180 dias;
- b) 14 por cento nas operações a prazo superior a 5 anos

2. Nas operações a prazo diferente dos anteriormente mencionados, a taxa de juro será estabelecida pela instituição de crédito, não podendo exceder o limite estabelecido na alínea b) do nº 1.

2º. Este aviso entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, 18 de Agosto de 1994. — O Governador, Oswaldo Miguel Sequeira.